



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. SUMÁRIO / 2024 :: SEGUNDA, 02 DE SETEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

Descrição

Página

DECRETO Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO 2024.....	1
DECRETO Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO 2024.....	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2024	4

DECRETO Nº 041 DE 02 DE SETEMBRO 2024.

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Reurb / MISTO do Residencial CIDADE NOVA I – ANEXO I, no Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da **SEGUNDA FASE - DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA / Reurb - Mista**, sendo avaliados pelo profissional técnico responsável e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Tributos.

§ 1º. Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios não serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal para a finalidade exclusiva da Reurb - Mista, devendo, portanto, constar o valor da terra nua sem o acréscimo do valor do acessório.

§ 2º. O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel (terra nua), nos termos anteriores, poderá promover impugnação perante a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Governador Edison Lobão/MA, da Certidão de Regularização Fundiária – CRF para os casos de Legitimação Fundiária; e, nas Portarias para os casos de outras modalidades de alienação de áreas públicas ocupadas, previstas no Projeto *Reurb* em que constar a relação dos ocupantes beneficiários.

§ 3º. Para a realização da avaliação do valor da terra nua dos imóveis utilizar-se-á como base de cálculo a Pauta Fiscal do ITBI referente ao exercício financeiro em curso.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ANEXO – NA FOLHA SEGUINTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PLANILHA

Planilha Genérica de Valores para “TERRA NUA”

VALOR DA TERRA NUA - ÁREAS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I	
REGIÃO	VALOR R\$/m2
Faixa de Domínio da BR-010 - Entre a Rua Dep. Leo Franklin e Avenida José Maria de Araújo	40,00
Rua Dep. Leo Franklin - Entre a Faixa de Domínio da BR-010 e Rua Passonda Alves de Carvalho	30,00
Rua Leandro Viana - Entre a Faixa de Domínio da BR-010 e Rua Passonda Alves de Carvalho	30,00

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042 DE 02 DE SETEMBRO 2024.

APROVAÇÃO do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - MISTO – Reurb - S/E, das áreas que integram o Perímetro Periurbano da Sede do Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a TERCEIRA FASE do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO - DAS ÁREAS QUE INTEGRAM O PERÍMETRO PERIURBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, consubstanciado, também, no Plano de Regularização Fundiário Urbano Misto “CIDADE LEGAL”, objeto do Processo Administrativo nº 342479.2024.2152-05/2024, que tem por objetivo regularizar todos os núcleos urbanos informais do entorno da Sede do Município, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se, de forma clandestina, sobre áreas particulares, sendo parceladas por pessoas que sucederam aos antigos proprietários dessas áreas, que hoje compõem o referido ENTORNO,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



com 12.815,485,23m² (doze milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados), dentro de um Perímetro de 30.378,46 metros lineares, consoante definido na Lei Municipal nº 093/2022.

Parágrafo Único. A aprovação da **TERCEIRA FASE** do Projeto de Regularização Fundiária Urbana Misto, do Plano “**CIDADE LEGAL**”, refere-se ao perímetro acima mencionado e objeto da Lei de Expansão Urbana que definiu o Perímetro Urbano da Sede do Município, consoante as Plantas Planimétricas e Memoriais Descritivos, que foram juntadas ao Processo Administrativo de encaminhamento do então Projeto de Lei, convertido em na Lei acima mencionada.

Art. 2º. O presente Decreto aprova também a natureza Mista do Projeto de Regularização Fundiária Urbana, ou seja: “ Social e Específico – Reurb-S/E”, competindo ao Titular da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, relativa aos imóveis individualizados, que serão regularizados em nome dos ocupantes e ou posseiros, consubstanciado na aprovação do Projeto Urbanístico de Parcelamento de que trata a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o representante legal da empresa **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, na qualidade de Proprietária de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, frente para a BR 010, no lugar popularmente conhecido por RESIDENCIAL CIDADE NOVA I, objeto da Matrícula nº **0098**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal **APROVOU** o processo de **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, situado no perímetro Urbano da cidade de Governador Edison Lobão - MA, com as seguintes características:

1ª) - ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área **6.243,47m²** (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), equivalentes a **0,6243ha** (sessenta e dois ares e quarenta e três centiares).

2ª) – CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade da empresa **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, Matrícula nº **0098**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

3ª) – IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO: O núcleo “**RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade, registrada em nome de **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....
Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 02 de setembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 024/2024

INDIVIDUAL A CONFRONTANTES

OU SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** o representante legal da empresa **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, na qualidade de Proprietária de um TERRENO – Área Urbana e de Expansão, frente para a BR 010, no lugar popularmente conhecido por RESIDENCIAL CIDADE NOVA I, objeto da Matrícula nº **0098**, do Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento desta **NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal **APROVOU** o processo de **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por “**RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, situado no perímetro Urbano da cidade de Governador Edison Lobão - MA, com as seguintes características:

1ª) – ÁREA TOTAL DO NÚCLEO: com área **6.243,47m²** (seis mil, duzentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), equivalentes a **0,6243ha** (sessenta e dois ares e quarenta e três centiares).

2ª) – PONTO DE CONFRONTAÇÃO: Os limites deste núcleo **confrontam com propriedades atribuídas a esta empresa junto ao referido Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade de Gov. Edison Lobão - MA**, acima mencionada e faz divisa, conforme foi constatado através de levantamento topográfico georreferenciado, nos seguintes pontos:

ESTAS CONFRONTAÇÕES DÃO-SE DA SEGUINTE FORMA:

A) Com o **LOTE 01 - QUADRA 01**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROPRIETÁRIO: EVANDO IMÓVEIS LTDA

MATRÍCULA: nº 0971, do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão – MA.

CONFRONTAÇÃO / PONTOS:

do PONTO: -P-0079, de coordenadas N 9.364.789,750m e E 238.568,3079m

ao PONTO: -P-0080, de coordenadas N 9.364.832,130m e E 238.567,203m

B) Com o LOTE 05 - QUADRA 02

PROPRIETÁRIO: EVANDO IMÓVEIS LTDA

MATRÍCULA: nº 0976, do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão – MA.

CONFRONTAÇÃO / PONTOS:

do PONTO: -P-0083, de coordenadas N 9.364.840,859m e E 238.566,972m

ao PONTO: -P-0089, de coordenadas N 9.364.840,859m e E 238.565,028m

C) Com o LOTE 02 - QUADRA 02

PROPRIETÁRIO: EVANDO IMÓVEIS LTDA

MATRÍCULA: nº 0973, do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão – MA.

CONFRONTAÇÃO / PONTOS:

ao PONTO: -P-0089, de coordenadas N 9.364.840,859m e E 238.565,028m

ao PONTO: -P-0084, de coordenadas N 9.364.923,502m e E 238.564,814m

D) Com o LOTE 01- QUADRA 02

PROPRIETÁRIO: EVANDO IMÓVEIS LTDA

MATRÍCULA: nº 0972, do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Serventia Extrajudicial de Governador Edison Lobão – MA.

CONFRONTAÇÃO / PONTOS:

do PONTO: -P-0084, de coordenadas N 9.364.923,502m e E 238.564,814m

ao PONTO: -P-0081, de coordenadas N 9.364.926,976m e E 238.617,732m

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



3ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS**: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade da empresa **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, Matrícula nº **0098**, Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial Ofício Único da Cidade de Governador Edison Lobão / MA. CNS – 14906-2.

4ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO**: O núcleo “**RESIDENCIAL CIDADE NOVA I – ANEXO I**”, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade, registrada em nome de **EVANDO IMÓVEIS LTDA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

....

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e

II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 02 de setembro de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 02/09/2024 15:42:22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df6e312cb2a25b15b644b0a3d064e11e9cd7d7f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

